

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4rnfbt2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 170/2023 Protocolo nº 496/2023 Processo nº 472/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Dispõe sobre a criação do Espaço Saúde Integrativa para o atendimento dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso e seus familiares e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o Espaço Saúde Integrativa para o atendimento dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso e seus familiares em decorrência de inúmeros fatos sociais e acontecimentos de maneira geral que impactam a vida do servidor.

Art. 2º - O referido espaço será composto de Profissionais da Saúde Mental do Estado de Mato Grosso (Psicólogos e Psiquiatras) e profissionais que aplicam técnicas integrativas (Acupuntura, Reiki, Constelação, Barras, entre outras), com o objetivo de assegurar o fortalecimento da saúde mental de todos os servidores e seus familiares.

I - O espaço poderá contar com aulas de exercícios físicos, como ginásticas, dança, capoeira entre outros que ajudem no tratamento da saúde mental do paciente;

II - O espaço também poderá contar com profissionais que atendam a área alimentar (Médicos e Nutricionistas), pois a alimentação é fator importante no desenvolvimento mental do paciente, além da existência de compulsões alimentares.

Art. 3º - Os respectivos profissionais poderão trabalhar de forma remunerada ou de forma voluntária, em escala de Plantão, a ser monitorado pela Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - O referido espaço também poderá ser utilizado de forma educacional, com o objetivo de formar profissionais da área da saúde mental, realizando estágios, que integram graduações ou especializações.

Parágrafo único. Pesquisas científicas para fins diagnósticos ou terapêuticos não poderão ser realizadas sem o consentimento expresso do paciente, ou de seu representante legal, e sem a devida comunicação aos conselhos profissionais competentes e ao Conselho Nacional de Saúde.



Art. 5º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos dos pacientes da saúde mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica ou profissional responsável, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não da evolução ou finalização do tratamento;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 6º O Conselho Estadual de Saúde, no âmbito de sua atuação, criará comissão estadual para acompanhar a implementação desta Lei e as despesas decorrentes da presente lei serão realizadas após a confecção de estudo de impacto financeiro a ser providenciado pela Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de disponibilizar para os servidores públicos do Estado de Mato Grosso atendimento eficaz para a melhoria da saúde mental, com uma visão integrativa do ser humano, conforme os argumentos e fundamentos legais a seguir:

Prefacialmente o termo promoção da saúde foi mencionado em 1946 por Henry E. Sigerist, quando definiu as quatro tarefas essenciais da Medicina: a promoção da saúde, a prevenção das doenças, a recuperação dos enfermos e a reabilitação (BUSS, 2003).

A nossa Constituição da República Federativa do Brasil expressa, no art. 24, inciso XII, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Corroborando com o texto constitucional a lei n. 10.216/2001, no art. 3º prevê:

“É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais”.

Considerando, ainda, que nos últimos anos aconteceram fatos importantes que impactaram diretamente nos servidores públicos, além do cenário político atual, aliados aos avanços no campo da psicoterapia, é possível pensarmos seriamente no apoio psicológico dos servidores públicos e seus familiares. Ao sugerirmos a criação de um ambiente de empatia e aceitação (Espaço Saúde Integrativa), o profissional será capaz de ajudar a pessoa, frequentemente, na identificação da origem do seu problema e a considerar as alternativas para enfrentá-lo.

Somados aos tratamentos terapêuticos podemos aliar as terapias integrativas (Acupuntura, Reiki, Constelação, Barras, entre outras), além de pensar no ser humano fisicamente, com a observação da prática de atividades físicas, podemos associar a alimentação, com o objetivo de dar maior suporte a saúde mental.

A intuição emocional e a introspecção que a pessoa obtém, com o acolhimento integrativo proposto nesta lei, darão lugar a uma mudança de atitude e de comportamento do ser humano, permitindo que a pessoa tenha uma vida mais plena e satisfatória.

Ressalva-se que a psicoterapia é apropriada e eficaz para uma grande variedade de doenças. Mesmo as pessoas que não sofrem de transtornos mentais podem encontrar ajuda na psicoterapia para enfrentar alguns problemas, como dificuldades profissionais, perda de ente querido ou doença crônica na família. Igualmente, as terapias integrativas, com grupo, a terapia conjugal e a terapia familiar estão sendo muito utilizadas para o fortalecimento das relações e discernimento dos pensamentos e ações.

Assim a manutenção da saúde mental deve ser objetivo principal deste governo, para que reduza os casos de depressão, suicídio, e até de distorções de pensamentos e não aceitação dos fatos.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância a presente proposta de lei e submeto aos nobres pares, para apreciação e sua devida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Fevereiro de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual